

## ANEXO II

### REQUISITOS DE CONFORMIDADE E OUTRAS NORMAS DA RHEINMETALL AG

As nossas partes interessadas nos avaliam pela forma como a Rheinmetall conduz a sua atividade. Portanto, a nossa reputação é fundamental para a continuidade e a rentabilidade do nosso Grupo. Nenhuma violação da lei se justifica por referência a alegadas necessidades comerciais. Por este motivo, o Grupo Rheinmetall exige aos seus fornecedores e funcionários, bem como aos seus subcontratantes, intermediários e consultores, uma conduta empresarial impecável sob a forma de conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis do setor. No âmbito das relações comerciais, não são toleradas a corrupção e as tentativas de corrupção de qualquer tipo, nem quaisquer outras práticas ilegais como a fraude, a extorsão, o peculato, o roubo, a apropriação indevida, a evasão fiscal ou lavagem de dinheiro.

Os nossos fornecedores devem garantir o seguinte:

#### 1. Gestão da Conformidade

Estabelecimento de processos para rever continuamente todas as leis, sanções, regulamentos e normas aplicáveis do setor e para monitorizar a conformidade com os mesmos.

#### 2. Presentes e benefícios

2.1 Não serão aceitos, solicitados ou oferecidos quaisquer presentes ou benefícios passíveis de criar um conflito de interesses. Estes incluem, em particular, donativos ilegais, subornos, comissões ilícitas ou outros pagamentos ilegais (por exemplo, para agilizar questões administrativas de rotina) a funcionários públicos ou a outras pessoas no âmbito de relações comerciais.

2.2 Introdução e implementação de procedimentos para aplicar e monitorizar estes requisitos.

#### 3. Lidar com as autoridades

3.1 Cumprimento dos requisitos legais ao lidar com governos, autoridades e instituições públicas.

3.2 Cumprimento dos requisitos legais pertinentes ao participar em concursos públicos, bem como das regras de concorrência leal e livre.

#### 4. Recurso a intermediários e a consultores

4.1 O recurso a intermediários e a consultores deve apenas ser feito de acordo com a respectiva legislação nacional.

4.2 A compensação paga só deve ser concedida por serviços de intermediação e consultoria efetivamente prestados e deve ser proporcional ao serviço prestado.

#### 5. Antitrust

5.1 Conformidade com as disposições da legislação antitrust e da concorrência atualmente em vigor.

- 5.2 Não devem ser feitos acordos de coluio antitrust (por exemplo, para fixar preços ou compartilhar mercados) com concorrentes, fornecedores, clientes ou outros terceiros.
- 5.3 Uma posição de mercado potencialmente dominante não deve ser explorada de forma ilegal.
- 5.4 A empresa deve abster-se de quaisquer ações que mais não façam do que indiciar um comportamento colusório.

## 6. Regulamentos relativos ao comércio externo

Cumprimento de todas as leis atualmente aplicáveis no que se refere à importação e exportação de bens, serviços e informações, e à concessão de financiamento, incluindo sanções, embargos, regulamentos, decretos governamentais e políticas.

## 7. Prevenção do branqueamento de capitais

A introdução de fundos adquiridos ilegalmente no circuito económico será combatida através de medidas apropriadas e adequadas.

## 8. Honestidade fiscal

Os impostos e direitos devidos no país de domicílio ou em países terceiros em resultado da cessão devem ser pagos de acordo com os regulamentos, devendo o pagamento ser documentado em conformidade.

## 9. Normas da indústria automotiva

Os fornecedores que abastecem departamentos da Rheinmetall Automotive devem cumprir os Princípios Orientadores do Grupo de Trabalho Europeu para a Indústria Automotiva sobre Sustentabilidade da Cadeia de Suprimento<sup>1</sup> e do Grupo de Ação da Indústria Automotiva (AIAG).<sup>2</sup>

## 10. Plágio

Introdução e implementação de processos adequados que reduzem o risco de utilização de materiais falsificados ou que minimizem as situações de plágio. Esses processos visam garantir que quaisquer peças e materiais falsificados são detetados e excluídos do produto fornecido.

## 11. Conflitos de interesses

- 11.1 As decisões serão tomadas unicamente com base em critérios factuais, relacionados com a atividade e não influenciados por interesses pessoais ou financeiros ou por relações pessoais.
- 11.2 A nível interno e em relação à Rheinmetall, devem ser evitados e/ou divulgados todos os conflitos de interesses que possam influenciar as relações comerciais. Até mesmo a impressão de tais conflitos de interesses deve ser evitada.

## 12. Propriedade Intelectual / Confidencialidade / Privacidade / Segurança dos Produtos

---

<sup>1</sup> Consulte <https://www.csreurope.org/>.

<sup>2</sup> Consulte <https://www.aiag.org/>.

- 12.1 Devem ser respeitados os segredos comerciais, o saber-fazer e as patentes da Rheinmetall e de terceiros.
- 12.2 Os dados/informações fornecidos apenas serão utilizados no âmbito da relação comercial para a finalidade acordada e com vista à prestação dos serviços para a Rheinmetall, a menos que tenha sido dado consentimento explícito por escrito para outras finalidades. As informações e conteúdos confidenciais devem ser protegidos da utilização indevida a nível interno e externo, e não devem ser publicados, divulgados a terceiros ou de outra forma disponibilizados sem autorização.
- 12.3 Conformidade com todas as leis aplicáveis em matéria de proteção de dados e garantia da proteção dos dados pessoais através de processos devidamente implementados.
- 12.4 Conformidade com todas as leis e normas aplicáveis para garantir a segurança do produto

### 13. Minerais de conflito e matérias-primas provenientes de zonas de alto risco

- 13.1 O Fornecedor deve garantir o cumprimento do Regulamento sobre Minerais de Conflito, em conformidade com o Anexo II das Diretrizes da OCDE, no que diz respeito ao fornecimento de estanho, tântalo, tungsténio, ouro, e os seus minérios<sup>3</sup>, bem como de todas as demais normas jurídicas aplicáveis aos materiais de conflito. A conformidade com as normas da Rheinmetall também se aplica à cadeia de fornecimento de minerais de conflito, especialmente no que diz respeito a evitar que
  - a) Seja feita qualquer contribuição para o financiamento de conflitos;
  - b) Na extração, transporte e comércio de minerais, a empresa aceite, lucre com, participe em ou auxilie a prática de violações e abusos graves dos direitos humanos, tais como a ocorrência generalizada de violência sexual, crimes de guerra ou outras violações graves do direito humanitário internacional, crimes contra a humanidade ou genocídio;
  - c) Seja prestado apoio direto ou indireto a grupos armados não estatais (incluindo a aquisição de minerais a grupos armados não estatais ou o fornecimento de números e a prestação de apoio logístico ou o fornecimento de equipamento a tais grupos);
  - d) Sejam obtidos bens, direta ou indiretamente, de grupos armados não governamentais;
  - e) Ocorra lavagem de dinheiro em conexão com minerais; e
  - f) Sejam oferecidos subornos no âmbito do fornecimento de minerais, seja ocultada a origem de minerais de conflito ou sejam feitas declarações imprecisas de impostos, direitos ou royalties pagos, garantindo, se necessário, que tais direitos são entregues aos governos.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco.

- 13.2 Em particular, o Fornecedor deve garantir a rastreabilidade do fornecimento dos referidos minerais de conflito – estanho, tântalo, tungstênio e ouro –, informando a Rheinmetall de todos os participantes no mercado presentes na cadeia de abastecimento. Além disso, deve transmitir à Rheinmetall todas as outras informações essenciais sobre as circunstâncias pertinentes da cadeia de suprimento, que incluem o país de origem dos minerais, a quantidade importada e a data de extração, os nomes e endereços dos seus subfornecedores e, no caso dos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco, a mina de que provêm os minerais, o local onde os minerais são reunidos, negociados e processados, bem como os impostos, direitos e taxas pagos.
- 13.3 Em contrapartida, os fornecedores diretos de metais devem fornecer o nome e endereço das fundições e refinarias da cadeia de suprimento, bem como relatórios de auditoria de terceiros, registros de relatórios de testes ou provas de conformidade, conforme apropriado.

\*\*\*